



Art. 125-C. A licença compensatória na hipótese da alínea “c” do inciso IX do art. 117 poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, na proporção de um dia útil de descanso para cada dia de exercício do plantão, até o limite de 15 (quinze) dias por ano, conforme disciplina estabelecida em Ato Regulamentar do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 125-D. Será feita apenas uma conversão, a cada período de ocorrência, ainda que o membro do Ministério Público acumule, a um só tempo, mais de uma das situações previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”. (NR)

Art. 6º Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do art. 107-A e o art. 133 da Lei Complementar nº 13/91.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.896, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a adequação do subsídio de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, em conformidade com art. 108 da Lei Complementar nº 13/91 e com as disposições da Lei Federal nº 14.520/23, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da forma a seguir:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 38.170, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas - SEAM, remaneja e redistribui cargos em comissão entre estruturas do Poder Executivo, e altera o Decreto nº 30.616, de 02 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º A Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação de Políticas Públicas - SEAPP passa a denominar-se Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas - SEAM, permanecendo vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Parágrafo único. O cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Articulação de Políticas Públicas passa a denominar-se Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Municipalistas.